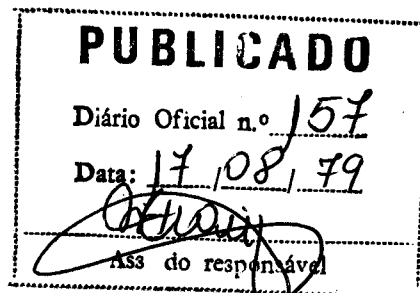




LEI N.º 3.678 DE 17 DE agosto DE 1979

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), junto ao Orçamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para implantação da Penitenciária Feminina de Teresina, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

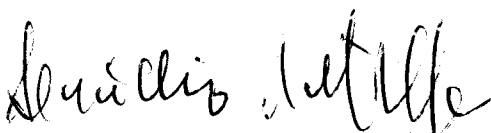
Art. 1º - Fica aberto junto ao Tesouro do Estado, no orçamento da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer com as despesas do projeto CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA.

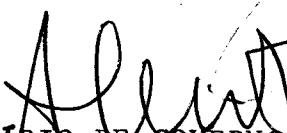
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei serão cobertas com recursos provenientes do Convênio DEPEN Nº 02/79, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Piauí, com a interveniência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, que repassa recursos consignados ao Ministério da Justiça no Orçamento Geral da União, exercício de 1979, referentes ao projeto REFORMULAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO PENITENCIÁRIA - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS.

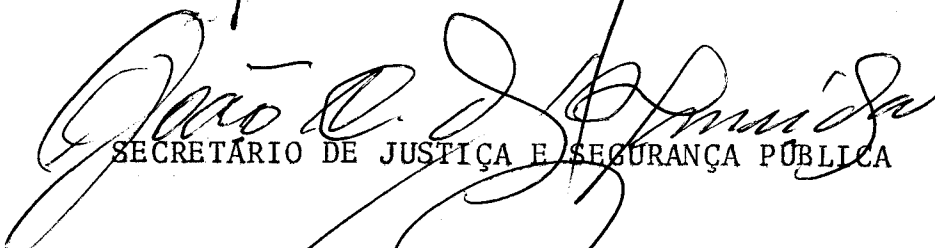
Parágrafo Único - A Classificação das Despesas de que trata a presente Lei será feita através do Decreto de abertura deste crédito, na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto
de 1979.

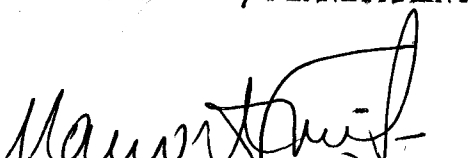

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

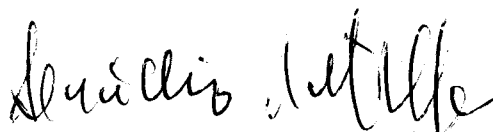

SECRETÁRIO DA FAZENDA

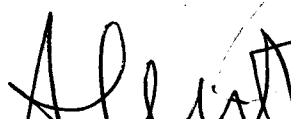

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

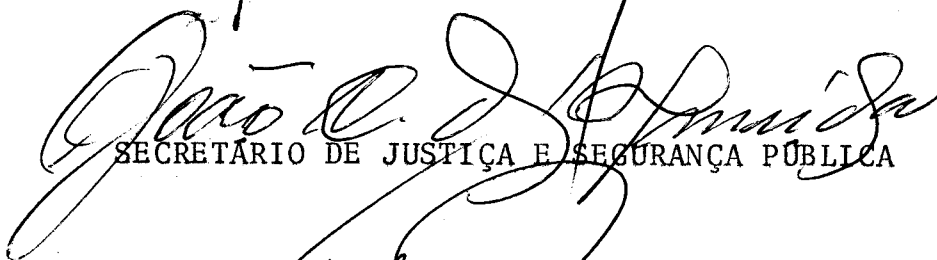

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

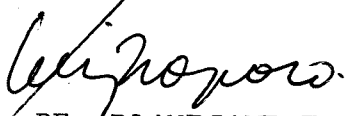
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de agosto
de 1979.

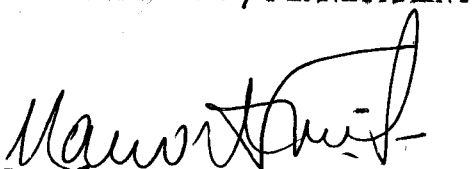

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO